



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 28/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** **MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, Estabelecida a Rua José Vieira, 0000, Quadra 4 A, Lote 18, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57081-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.202.721/0001-17, e-mail: martinlogtransportes@gmail.com, telefone: (82) 3324-1433, representada por **FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, [REDACTED], [REDACTED] simplesmente denominada Contratada.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 16/2023 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000016555/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de transporte de produtos químicos para as Estações De Tratamento de Água (ETA's) da CASAL, no âmbito das áreas de abrangência das Superintendências e suas respectivas cidades no estado de Alagoas, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 16/2023 – ELETRÔNICA, e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 – Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 378.000,00** (trezentos e setenta e oito mil reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....143.000 - SUTEC;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIRO;
- c) Rubrica.....307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço a ser executado é o transporte e distribuição de produtos químicos para as Estações de Tratamento de Água da CASAL, com a utilização de caminhão com as características definidas no Termo de Referência.

3.1. Para a prestação dos serviços será necessário 01 (um) caminhão com motorista.

3.2. A prestação normal dos serviços será no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e, das 07h30min às 11h30min, aos sábados, durante o prazo do contrato. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados.

3.3. A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo gestor e pelos fiscais do contrato, com base na necessidade apresentada por cada unidade de negócio.

3.4. O motorista receberá do fiscal do contrato, no Complexo do Pratagy (CASAL Benedito Bentes) ou na Sede da RMM (CASAL Farol) uma ordem de serviço, onde deverá constar:

3.5. O local onde deverá abastecer o caminhão com os produtos químicos;

- a) Nome do motorista;
- b) Hora da saída;
- c) Hora da Chegada;
- d) Localidades onde serão distribuídos.

3.6. A contratada fica obrigada a emitir documento fiscal que ampare o transporte da carga dentro do estado de Alagoas, quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE: A equipe CONTRATADA será formada por:

- a) 01 (um) motorista com categoria competente e habilitada para caminhões.
- b) O motorista deve ser capacitado para o transporte de produtos perigosos e possuir carteira MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos).
- c) 01 (um) funcionário auxiliar para carregamento e descarregamento dos produtos químicos.

4.1. A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da CASAL, bem como estar munida de EPI's.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS: O Caminhão deverá estar equipado com GPS, equipamento que possibilite a sua localização instantânea, bem como a rota executada, duração das paradas, via satélite. Os caminhões também deverão estar equipados com dispositivo de hodômetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

5.1 Os veículos deverão estar à disposição da CASAL, para atendimento em todos os municípios do estado de Alagoas, a depender da necessidade, conforme designação do gestor do contrato, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2 O veículo objeto desta contratação será recebido provisoriamente por funcionários da CASAL nomeados através de Ordem de Serviço expedida pela SUPEC/VPO, para posterior vistoria e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital. Este recebimento e a vistoria deverão ser acompanhados e assinados por representante indicado pela CONTRATADA.

5.3 Em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, a CASAL deverá, verificando que os veículos estão dentro das especificações e padrões expostos no item 1.0 OBJETO do Termo de Referência, emitir a ordem de recebimento definitivo destes. Estando em desacordo com as especificações e padrão dispostos, a CASAL notificará a CONTRATADA para promover a sua substituição, no prazo de 10 (dez) dias.

5.4 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto executado.

5.5 Findos os prazos estabelecidos, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório, neste CONTRATO e na legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deve estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes, etc.) e guarda.

6.1 Em caso de manutenção mecânica preventiva será tolerado o prazo máximo de retorno do veículo a estação de trabalho de 24 horas.

6.2 Em caso de avaria do(s) equipamento(s) que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo(s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário dos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos(s) equipamento(s), será tolerada a sua substituição por no máximo 48 horas.

6.3 No caso da ocorrência de apreensão do(s) equipamento(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

6.4 O número da Licença de Operação ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental IMA ou órgão de fiscalização ambiental do município, deverá estar fixado no equipamento em local visível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AVARIAS: Avaria: o dano causado ao veículo por evento externo. Não é considerado avaria o dano causado por desgaste natural do veículo, pelo seu uso ou utilização ou decorrente da ação do tempo.

7.1. São de responsabilidade da CONTRATADA os custos advindos pelos danos causados aos veículos quando da execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, nos casos de roubo, furto, perda total, incêndio, colisão e avarias.

7.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos objeto do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a substituição de peças





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

pelo decurso de tempo ou uso, substituição de pneus, pastilhas ou suspensão em razão de seu desgaste, revisões, etc., independente e sem limite de valor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E MULTAS: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo recebimento, defesa prévia de auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, emitido para os veículos, se for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e medicina do trabalho, bem como obedecer a todos as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

10.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto a poluição sonora, em escrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial para o controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMANDAS JUDICIAIS: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo pagamento dos salários e demais benefícios devidos aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, aos encargos e impostos incidentes sobre a relação de emprego entre estes existentes, não tendo a CASAL, qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, pelo seu adimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito.

12.1 Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

12.2 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato, por se tratar da prestação de serviços contínuos, sem possibilidade de prorrogação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.1 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.



14.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 5.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

14.4 As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - Não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico financeira da contratada;

III - Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

15.1 O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

16.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

16.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

16.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

16.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

16.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

16.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário Domingos Firmino da Silva Junior, Mat. 3116, [REDACTED], Gerente da GEDOP, [REDACTED]

17.1 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

17.2 Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

17.3 O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s), biólogo(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

17.4 O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) O fiscal deverá conhecer o TERMO DE REFERÊNCIA/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;

d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;



f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

17.5 Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

17.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

17.7 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

17.8 Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

17.9 Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no TERMO DE REFERÊNCIA, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

17.10 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada deve tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e, perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.5 Indicar e manter, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representá-la durante a execução do contrato deste Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

- 18.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 18.7** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, os dados fornecidos pela contratante são considerados confidenciais e serão acessíveis somente a pessoas previamente autorizadas;
- 18.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 18.10** Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas normas, e as Normas Internas da CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.
- 18.11** Os condutores do veículo/equipamentos, executores do serviço, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só se refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.
- 18.12** Comprovar, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que a categoria dos condutores é compatível com o tipo e o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto em licitação. A comprovação deve ser apresentada ao gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 18.13** Deverá assegurar que todos os seus empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- 18.14** Será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- 18.15** Deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.16** Deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 18.17** Deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.
- 18.18** Deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente projeto básico.
- 18.19** Deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, todos os documentos de habilitação relacionados, sob pena de rescisão contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- 19.1** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 – Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

19.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

19.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

19.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEDIÇÃO/APURAÇÃO:

20.1 O controle da medição mensal será feito através de Boletim Operacional diário. No boletim operacional diário constarão os seguintes itens: Data; Produto; Horário de Apresentação; Horário do Término; Placa do Veículo; Quilometragem; Nome da Equipe de Trabalho e Espaço para observações.

20.2 Os Boletins Operacionais Diários ficarão com a fiscalização para conferência do faturamento mensal e para futuras consultas que se fizerem necessárias.

20.3 A CASAL disponibilizará as Ordens de Serviços, na forma de Requisição de Atendimento (RA), no expediente imediatamente anterior. Excepcionalmente na segunda-feira, poderão ser entregues OS's demandadas nos plantões.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.

b) **MULTA** moratória, na forma prevista no termo de referência;

c) **MULTA** compensatória, na forma prevista no termo de referência; d) **SUSPENSÃO** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

21.1 As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

23. VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

23.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.





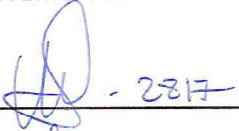
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br


24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 01 de agosto de 2023

TESTEMUNHAS:






LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL


FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
P/CONTRATADA







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 28/2023 - ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

Item	Serviço Material	Quantidade de caminhões	Valor mensal	Valor total (12 meses)
Prestação de Serviço de Transporte de Produtos Químicos para as Estações de tratamento da CASAL				
	Especificação do Caminhão: Capacidade para 10.000 Kg de carga: 4300 Cilindradas, Potência de 220 CV, Direção Hidráulica, Transmissão Mecânica, 02 eixos, Reservatório de combustível mínimo de 150 litros, demais itens de segurança exigidos pelo COTRAN e demais regulamentos para o transporte de produtos perigosos. Para fixar o tanque para transporte de produtos químicos; O caminhão deve possuir licença para transporte de produtos perigosos (LTPP) concedida pelos órgãos ambientais IMA e IBAMA; O caminhão-tanque deve conter todas as placas, rótulos de risco, painéis de segurança especificados na NBR 7500 para os produtos que se pretende transportar (hipoclorito de sódio – 12% de cloro ativo, policloreto de alumínio e Sulfato de Alumínioferroso líquido); Deve possuir uma pequena carroceira entre a cabine e o tanque com volume mínimo de 3000 litros (para transportar sacaria)			
1	Especificação do Tanque: <ul style="list-style-type: none">Tanque em formato cilíndrico com capacidade mínima de 6.000 L e máxima de 8.000L em aço carbono, aço inox ou em PRF revestido internamente com resina de alto desempenho reforçada com fibra de vidro para o transporte de hipoclorito de sódio, policloreto de alumínio de sulfato de alumínio líquido.Boca de visita e enchimento padrão corrosivo, Passarela lateral em chapa de xadrez de aço carbono, Escada e corrimão em tubos de aço carbono, para-choque conforme normas do CONTRA/DENATRAN instalação elétrica conforme regulamentação do CNT, Pintura PU;Possuir 01 caixa para ferramentas, 01 corote para água, Faixas refletivas conforme COTRAN/DENATRAN;O tanque tem que estar regulamentado no INMETRO (ou entidade credenciada pelo INMETRO) com certificado de capacitação em dia, bem como com as demais exigências para transporte de produtos químicos;Acompanhado de bomba para descarregar o tanque, fabricada em Polipropileno injetado, Polietileno ou PTFE, com motor elétrico 220V, vazão de até 5000 l/hora, chave liga-desliga, engate rápido e válvula de retenção específica para os produtos serem transportados.	1	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 28/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor
1º Mês	R\$ 31.500,00
2º Mês	R\$ 31.500,00
3º Mês	R\$ 31.500,00
4º Mês	R\$ 31.500,00
5º Mês	R\$ 31.500,00
6º Mês	R\$ 31.500,00
7º Mês	R\$ 31.500,00
8º Mês	R\$ 31.500,00
9º Mês	R\$ 31.500,00
10º Mês	R\$ 31.500,00
11º Mês	R\$ 31.500,00
12º Mês	R\$ 31.500,00
TOTAL	R\$ 378.000,00

